



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, E DE OUTRO E SOUSA ME.

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física neste Município de Ananás, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **W N BORGES DE SOUSA**, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob nº. 14.509.959/0001-61, estabelecida na Avenida Betel nº 521, centro, Ananás/TO representado pelo Senhor Wital Borges de Sousa, brasileiro, solteiro, contador com registro no CRC sob nº. 005624/O-0, CPF nº 041.931.261-70, residente e domiciliado na Avenida Betel nº 946, Centro, CEP: 77890-000, Ananás TO, aqui denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE** na forma da Lei Federal 8.666/93 alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços especializados de contabilidade, destinado a suprir as necessidades junto a Câmara Municipal de Ananás TO, em virtude da demanda existente.

- 1.1- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2- Classificação e escrituração Contábil do Repasse do Duodécimo e Despesas de acordo com os manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.3- Controle da execução orçamentária com plano de contas único adequado a entidade;
- 1.4- Demonstrações financeiras: elaboração de balancetes (mensais, bimestrais e anuais) e Demonstrações de Resultados (anexos da Lei 4.320/64, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.) observando as normas e os princípios contábeis vigentes;
- 1.5- Análise de consistência de saldos contábeis: conciliações e composições das contas contábeis que integram o plano de contas único;
- 1.6- Envio e validação das informações contábeis - SICAP CONTABIL;
- 1.7- Escrituração e Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

1.8- Atendimento das Diligências do TCE referente as demonstrações contábeis inerente ao período da execução do contrato;

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições:

- 2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE;
- 2.2. - A documentação deverá ser entregue pela CONTRATANTE de forma completa em boa ordem e nos prazos;
- 2.3. - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;
- 2.4. - Envio do SICAP – CONTABIL no prazo determinado pelo o TCE-TO.
- 2.5. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - A vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, tendo os seus efeitos a partir de **04 de janeiro de 2019 e finalizando em 03 de março de 2019**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Os materiais necessários para a execução dos serviços correrão por conta da contratante;

6.2 - As despesas com viagens fora da sede do município serão custeada pela a contratante através de concessão de diárias;

6.3 - A contratada deve cumprir com as obrigações acordadas no presente contrato, colocando um contador preposto na sede da Câmara para fazer os lançamentos contábeis e fechamento dos balancetes e envio do SICAP Contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS

7.1 - O valor global do presente **CONTRATO é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em 02 (duas) parcelas mensais no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** cada parcela, os pagamentos serão efetuados até o dia 25º dia de cada mês.

7.2 - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Ananás

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

8.1 - advertência;

8.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DO VINCULO EMPREGATICIO

9.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93

10.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CAMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, aos 04 de Janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
CONTRATANTE


W N BORGES DE SOUSA ME
CONTRATADA

Testemunhas

- 1- Marcelo Gonçalves Lima CPF 885735591-87
- 2- Silene Pereira Lima CPF 010490861-04